



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1872 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

“Dispõe sobre a transformação de área rural em urbana e dá outras providências.”

Art. 1º Fica transformado em área urbana o seguinte imóvel:

Um imóvel rural com área superficial de 0,50 hectares, num perímetro no vértice M01, situado no entroncamento da Rua Ulisses Candido com a Avenida das Orquídeas, deste segue margeando a referida Avenida na distância de 30,21 metros até o vértice M01A, situado na divisa da Gleba A da Chácara Bela Vista, de propriedade de Ailton da Rocha; deste segue com a referida Gleba A com azimuth 29°14' NW e distância de 165,53 metros até o vértice M01B, situado na divisa com área remanescente, de propriedade de Paulo Roberto Guarezi e Outros; deste segue confrontando com a referida área com azimuth 60°20' SW e distância de 30,21 metros até o vértice M04, situado à margem da Rua Ulisses Candido; deste segue margeando a referida rua na distância de 165,52 metros até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo a área de 0,50 hectares, encerrada num perímetro de 391,47 metros; devidamente cadastrado junto ao INCRA sob nº 951.048.489.492-3; Área total de 3,00 Hectares, mod. Fiscal: 22,00 hectares; nº módulos fiscais 1,1364 e fração mínima de parcelamento de 2,00 hectares, inscrito na Receita Federal CIB nº 9.122.443-8 e no CAR-cadastro Ambiental Rural sob nº **SP-3528908-C501E33259514BD59305FB99C4F2982F**; denominado **“Chácara Bela Vista Gleba-B”**



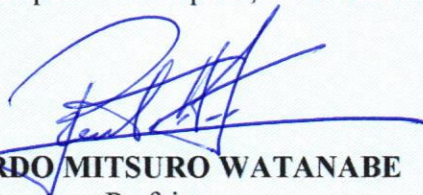
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

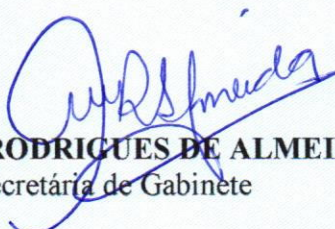
Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a informar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA sobre a transformação da área de terras de que trata esta Lei, de área rural para área urbana do Município de Mariápolis, Estado de São Paulo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 25 de setembro de 2026.


RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.


ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária de Gabinete